

1. **Processo n.:** REC-17/00690954
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-14/00287224 - Tomada de Contas Especial referente à irregularidades na aplicação de recursos destinados ao financiamento da Educação e o desempenho do controle interno no que tange ao controle e ao acompanhamento das despesas relacionadas, com abrangência ao exercício de 2013
3. **Interessado(a):** Haroldo de Oliveira Silva
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão)
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0408/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0458/2017, exarado na Sessão Ordinária de 07.08.2017, nos autos do Processo n. TCE-14/00287224, e, no mérito, dar provimento para:

6.1.1. Modificar o item 6.1 da Deliberação Recorrida que passa a ter a seguinte redação:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, inciso III, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, decorrente de Auditoria sobre aplicação de recursos públicos destinados ao financiamento da educação pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Tubarão em 2013.

6.1.2. Cancelar a responsabilização relativa ao débito de R\$ 8.342,62 (oito mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), imputado ao senhor Haroldo de Oliveira Silva, constante do item 6.2 da Deliberação Recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Haroldo de Oliveira Silva e à Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão.

7. **Ata n.:** 55/2018
8. **Data da Sessão:** 20/08/2018 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c
art. 92, parágrafo único da LC n.
202/2000)



CESAR FILOMENO FONTES
Relator



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC